



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 08 de julho de 2026.

Ofício nº 253/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de outubro de 2002, que especifica e dá outras providências, onde fixa o pagamento de precatórios de pequeno valor.

A matéria tem como objetivo estabelecer um valor compatível com as condições do orçamento municipal, para pagamento de precatórios de pequeno valor, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002, que autoriza os estados e municípios a definirem a obrigação de pequeno valor de acordo com suas particularidades, como as condições locais, tamanho de suas receitas e orçamentos.

Cabe destacar que o art. 100 , § 5º da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37/2002, permite ao ente público fixar, através de lei específica, valores distintos para definir o conceito de dívidas de pequeno valor, estabelecendo o patamar mínimo para pagamento via requisição de pequeno valor - RPV (ordem emanada da autoridade exigindo o pagamento do débito), de acordo com as condições financeiras municipais ou estaduais.

Esclarecemos que o valor hoje destinado ao pagamento de precatórios de pequeno valor está em vigência no valor de R\$ 23.751,42 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), fixado em 742 (setecentos e quarenta e duas) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, importância superior aos valores pagos atualmente com o RPV, numerário incompatível com as finanças municipais, e acima do fixado pelo Governo do Estado de São Paulo, que a partir da promulgação da Lei nº 17.205, de 07 de novembro de 2019, fixou em 440,214851 UFESPs, que equivalia à época a R\$ 16.913,05 (dezesesseis mil, novecentos e treze reais e cinco centavos), *valor considerado suportável para o Governo Paulista, que conta com um orçamento infinitamente superior*, e que se encontra atualmente com suas finanças equilibradas.

Ressaltamos que o Município já efetuou o pagamento da importância de R\$ 2.406.596,63 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), a título de RPV - Requisição de Pequeno Valor, conforme apuração realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda nos exercícios de 2025 e 2026. Além disso, suporta atualmente um desembolso mensal de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para essa finalidade.

Nesse contexto, mostra-se financeiramente insustentável a disponibilização de montante tão elevado para o pagamento de precatórios, circunstância que compromete significativamente a capacidade financeira do Município e dificulta o cumprimento das vinculações constitucionais destinadas às áreas da saúde e da educação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumpre destacar que tais recursos são indispensáveis para assegurar a efetivação dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, especialmente a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental obrigatório e gratuito, serviços essenciais e prioritários para a população taquaritinguense.

Isto posto, corroborando com as informações acima, encaminhamos em anexo documento expedido pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde apresenta a seguinte sugestão em relatório recente, conforme abaixo:

REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR

O pagamento das sentenças requisitórias de pequeno valor, foram disciplinadas pelas Leis Municipais nº 3.270/2022 e nº 4.668/2020 (doc. 49).

Assim, para o exercício de 2023, considera-se de pequeno valor, até a importância de 742 URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, o que equivale a R\$ 20.679,54.

Neste sentido, frente as dificuldades financeiras e econômicas enfrentadas pela Prefeitura, a critério da Administração e por meio de Lei específica, poderá ser alterado o valor considerado como exigibilidade de pequeno valor para satisfazer as sentenças judiciais condenatórias, desde que o valor mínimo seja igual ao maior benefício do regime geral da previdência social.

A título de exemplo, o Estado de São Paulo, considera como pequeno valor, as condenações de até 440,214851 UFESPs, o que equivale atualmente a R\$ 15.081,76.

É notório que a metodologia que vem sendo utilizada em nosso Município para pagamento de precatórios de pequeno valor, é injusta, pois vem prejudicando sobremaneira as demais requisições de pagamentos de dívidas do Poder Público Municipal registradas junto à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP (Depre), dificultando assim a observância dos princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade e razoabilidade.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de outubro de 2002, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de outubro de 2002, que dispõe sobre o pagamento de precatórios, fixa pequenos valores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica definido como de pequeno valor, para os fins do disposto nesta Lei e até que outro não seja fixado por Lei Federal específica, a importância em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 253/2026, de 08 de julho de 2026.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal